Responsável pela Análise – Portaria 20.072 de 22/10/2020



FINDAÇÃO NANCEPAL DE SAÚDE COMESO PARA DE SAÚDE COMESO PARA DE SAÚDE TACA DE COMESO PARA DE COMESO									
DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: PREGAO 107/2020 EMPRESAS APROVADAS									
EMPRESA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	LICENÇA SANITÁRIA VIGENTE ATÉ	CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA VIGENTE ATÉ	AUTORIZAÇÃO ANVISA № AFE SIMPLES E/OU ESPECIAL PUBLICADO NO DOU EM				
Medelevensohn	Medelevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares	05.343.029/0001-90	04/09/2022	31/03/2021	8.05603-1 21/09/2009				
cqc	CQC Tecnologia em Sistemas Diagnósticos	46.962.122/0003-21	22/01/2021	04/03/2021	8.11375-6 08/12/2014				
ANÁLISE REALIZADA PELOS MEMBROS DA COMISSÃO:									

#### FASPG

#### Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa

#### DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO

Processo: SEI 42411/2020 Pregão Eletrônico: 029/2020 Objeto: CONTRATAÇÃO DE ALIMENTOS – FOOD TRUCK.

ESTABELECIMENTOS MÓVEIS DE VENDA DE LANCHES E

IMPUGNANTE: ELISABETE STARKE MESSIAS EIRELI – ME

01. Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa **ELISABETE STARKE MESSIAS EIRELI-ME**, com fulcro na legislação vigente, por intermédio de seu representante legal, tempestivamente, contra os termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 029/2020, nos seguintes termos: "(...)cerceamento de competitividade ao restringir a participação de empresas fixas legalmente estabelecidas na área de execução do objeto, com total capacidade de atender o exigido no edital"

O2. Dos esclarecimentos da área demandante em relação a solicitação:

"A abertura de edital para fornecimento de lanche na modalidade food truck, se deu pela dinâmica necessária para ao atendimento que o serviço necessita, elencada a seguir. Os usuários desses serviço serão pessoa em situação de rua, logo não teriam como ser contempladas em um serviço deliver, pois não possuem endereço fixo;

O fato de os usurários beneficiados terem um voucher em mãos, não significa que elas têm meios de iraos estabelecimentos "retira" seus lanches por isso a contração de empresa que possa estar em lugares centrais pré-determinados por esse departamento, que são os locais centrais de circulação dos beneficiados;
A entrega do voucher não significa que o beneficiário vai retirar seu lanche no dia estipulado, reforçando ainda mais a condição do lanche ser preparado na hora, em locais pré-determinados, pois em quaisquer outras modalidades poderíamos ter desperdicio de lanches elaborados e não consumidos;

em quasquer ouras imposados de "food truck" se dá pela exigência de serem servidos lanche (albabrados na hora" da entrega, garantindo qualidade e dignidade aos beneficiados, conform descrito no item 05 do Projeto Básico dessa licitação, sendo um dos principais requisitos par descrito no item 05 do Projeto Básico dessa licitação, sendo um dos principais requisitos par

descrito fio item ou de Frigero Dasco Gossa menspeo, sonte un son propositional contratação, pois através do food truck temos a possibilidade de um fator importante nessa contratação, pois através do food truck temos a possibilidade de abrangência em diversos pontos centrais e estratégicos da cidade;\*\*

Considerando o Parecer Jurídico 2243/2020 da Procuradoria Geral do Município de Ponta Grossa que se manifestou pelo conhecimento do Recurso apresentado e <u>julgando-o improcedente</u>. Decido por NÃO ACATAR o pedido de impugnação ao Edital 029/2020. Publique-se no Diário Oficial do Município e divulgue-se por meio eletrônico, através das páginas pontagrossa pr.gov.br/portal da transparência e blicompras.com, bem como dê-se conhecimento aos interessados para manifestação, na forma da Lei. Ponta Grossa, 17 de dezembro de 2020.

SIMONE KAMINSKI OLIVEIRA PRESIDENTE

#### PARECER - PGM/PGM/PLC

# PARECER JURÍDICO N.º 02243/2020

Trata-se de Pedido de Impugnação de Edital correspondente ao PREGÃO ELETRÔNICO 029/2020, cujo objeto se encontra definido, como: contratação de empresa especializada no preparo e fornecimento de marmitex, conforme as exigências do edital, sendo que na respectiva IMPUGNAÇÃO, destacou-se que haveria cerceamento de competitividade ao restringir a participação de empresas fixas legalmente estabelecidas na área de execução do objeto.

Por sua vez, o órgão requisitante esclareceu que, conforme quota no MOVIMENTO: 0984379:

nos que a abertura de edital para fornecimento de lanche na modalidade food truck, se deu pela necessária para ao atendimento que o serviço necessita, elencada a seguir:

Os usuários desse serviço serão pessoa em situação de rua, logo não teriam como ser contempladas em um serviço delivery, pois não possuem endereço fixo;

O fato dos usurários beneficiados terem um voucher em mãos, não significa que elas tem meios de ir aos estabelecimentos "retirar" seus lanches, por isso a contração de empresa que posas estar em lugares centrais pre determinados por sese departamento, que são so locar centrais de circulação dos beneficiados;

A entrega do voucher não significa que o beneficiário vai retirar seu lanche no dia estipulado, reforçando ainda mais a condição do lanche ser preparado na hora, em locais pre determinados, pois em qualquer outra modalidades poderámaos ter desperdicio de lanches claborados e não consumidos;

A necessidade de contratação de "food truck" se da pela exigência de serem servidos lanches "<u>elaborados na hora"</u> de entrega, garantindo qualidade e dignidade aos beneficiados, conforme descrito no item 05 do Projeto Básico desas licitação, sendo um dos principais requisitos para contratação deses serviços.

A mobilidade é um fator importante nessa contratação, pois através do food truck temos a possibilidade de abrangência em diversos pontos centrais e estratégicos da cidade;

É o Relatório sumário

NO MÉRITO, sem razão, o Pedido de Impugnação apresentado, uma vez que, conforme a justificativa apresentada pelo órgão técnico, trata-se de aquisição de refeições prontas com a finalidade de atender a população que habita nas ruas, sem endereço e localização fixa, de modo que a categoria de fornecedores a que se destina o Procedimento tem como finalidade o melhor modo de se atender aos respectivos beneficiados com assistência social promovida pela entidade.

Portando, considerando a justificativa apresentada caberá o conhecimento do Recurso apresentado e <u>no mérito julgado improcedente.</u>

Ressalta-se a necessidade de remessa dos autos para a Presidente da Fundação Municipal de Assistência Social para que profira decisão final, cumprindo-se o § 4º do artigo 109 da Lei n. 8.666/93

#### É O PARECER



Documento assinado eletronicamente por OSIRES GERALDO KAPP, Procurador Municipal, em 11/12/2020, às 14:36, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14:369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar nformando o código verificador **0991949** e o código CRC **BB2F7C60**.

SEI42411/202

ngg1949v2



# FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

Estado do PARANA Exercício: 2020

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020

DATA: 17/12/2020 PROTOCOLO: 69292 / 2020 PROCESSO: 103

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

# CONTRATADO(A)

CNPJ: 06.105.496/0003-06 Insc. Estadual: Endereço: SOUZA NAVES, 2000

Bairro: CHAPADA Cidade: PONTA GROSSA - PR CEP:

Telefone

OBJETO

REVISÃO VEICULAR OBRIGATORIA ONIX 1.0, PLACA BCW8C51

#### JUSTIFICATIVA

MANUTENÇÃO DEVIDO A GARANTIA

		DESI EGA			
•	Programática	Fonte	Descrição		
	2700408244004713753390300000	826	MATERIAL DE CONSUMO		
	2700408244004713753390390000	826	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		

ITEM(S)										
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total			
1	1	112647	(FAS) ÓLEO DE MOTOR	UN	4.00	58,08	232,32			
1	2	112827	(FAS) ANEL VEDADOR	UN	1.00	7,27	7,27			
- 1	3	110763	(FAS) FILTRO DE ÓLEO AUTOMOTIVO	UN	1.00	25,42	25,42			
1	4	116817	(FAS) JOGO DE PASTILHA	UND	1.00	88,24	88,24			
1	5	113069	(FAS) ROTOR DO FREIO	UN	2.00	131,92	263,84			
1	6	110836	(FAS) SERVIÇOS MECÂNICA	UND	1.00	159,60	159,60			

Total: 776,69

EMBASAMENTO LEGAL Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico

> SIMONE KAMINSKI OLIVEIRA PRESIDENTE

# IPLAN

## INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA GROSSA

#### Edital de Entrada de Estudo de Impacto de Vizinhanca e de Relatório de Impacto de Vizinhança - EIV/RIVI Nº 15/2020- IPLAN

A Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, através do Instituto de Pesquisa de Planejamento Urbano de Ponta Grossa, em cumprimento à Lei Municipal nº 12.447/2016, torna público que a empresa Philus Engenharia Ltda., portadora do CNPJ 81.082.679/0001-07, protocolou o Estudo de Impacto de Vizinhança e o Relatório de Impacto de Vizinhança, conforme consta no Processo no 1695417/2020, do empreendimento denominado SUPERQUADRA CENTRAL, localizado na Rua Ermelino de Leão esquina com a Rua Maria Rita Perpétua da Cruz, Olarias, deste município.

A solicitação de Audiência Pública deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (trinta) dias a partir da publicidade do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI) e do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), em acordo com o contido no Decreto no 15.410/2019.

O EIV/RIV estará disponível no http://iplan.pontagrossa.pr.gov.br/ Ponta Grossa, 16 de dezembro de 2020

Ciro Macedo Ribas Junior

Diretor Executivo IPLAN

# PROLAR

# COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA

#### **AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL** SEI nº 55461/2020

Contrato nº. 160 - Loteamento Jardim São Gabriel. Compromissários compradores: ANDERSON LUIZ ROSA e s/m SOLANGE APARECIDA ROSA. Data da rescisão contratual unilateral: 01 de dezembro de 2020. Fundamento: descumprimento do disposto na cláusula 8ª e 13ª do instrumento contratual, acerca da inadimplência financeira, bem como a cessão do imóvel a terceiros. Nestes termos, dá-se ciência aos compromissários compradores quanto à rescisão contratual operada, a fim de que compareçam perante a presente Companhia para que se promova o ressarcimento dos valores pagos, nos termos do art. 32-A da Lei 6.766/1979.

Ponta Grossa. 01 de dezembro de 2020 JOSÉ EDEGAR ALVES DOS SANTOS FILHO Diretor Financeiro - PROLAR